

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 3016/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa nº 08/2017, de 22 de novembro de 2017;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os Defensores Públicos consoantes do Anexo Único desta Portaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem no NAPI, conforme Art. 1º, § 2º, do Edital de Força-Tarefa nº 08/2017, nas datas constantes no anexo.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º, §2º, da Resolução nº 118 do CONSUP, tem compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de novembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3016/2017

| DEFENSOR | MATRÍCULA | ENTRÂNCIA | DATAS |
|---------------------------------|-------------|-----------|--|
| ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA | 301.249-1-X | FINAL | 12, 19 E 26.01.2018 |
| MÁRCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO | 301.312-1-5 | FINAL | 01, 08 E 15.12.2017 12, 19 E 26.01.2018 |

PORTARIA Nº 3070/2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar JUILMA SILVA RODRIGUES, Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº 109.614-1-6, que atua na 5ª Defensoria do NAPI, para, sem prejuízos de suas funções, atuar na elaboração das Execuções de Alimentos de acordo com o novo CPC, a partir de 07 de junho de 2017 até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de junho de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 3091 /2017

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e

art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de Força-Tarefa nº 09/2017, processo nº 8477214/2017;

Considerando a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

RESOLVE

Art. 1º Designar pelo período de 11 a 19 de dezembro de 2017 os Defensores Públicos relacionados no anexo Único dessa portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, participarem da Força-Tarefa nº 09/2017, auxiliando os Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades Paraíso e Unileão em Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2ª Será concedido 01(um) dia de folga para cada dia de atividade extraordinária .

Fortaleza, 11 de dezembro de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3091/2017

| NOME | MATRÍCULA |
|---|-------------|
| Célio José Saraiva | 103.192-1-8 |
| Heitor Estrela Gadelha | 301.229-1-7 |
| Rafael Vilar Sampaio | 301.236-1-1 |
| Mônica Alves Ferreira Alexandre e Sousa | 301.094-1-4 |

PORTARIA Nº 59/2018

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2001;

Considerando ainda a 1ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 12 de janeiro de 2018:

RESOLVE

Art. 1º- Indicar a Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição dos membros do Conselho Superior: **SANDRA DOND FERREIRA, JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA E VICTOR EMANOEL ESTEVES** como membros efetivos; **MARIA NÔEMIA PEREIRA LANDIM, PATRÍCIA DE SÁ LEITÃO e MARYLENE GOMES VENÂNCIO** como membros suplentes.

Art. 2º- O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de janeiro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente
Conselho Superior da Defensoria Pública/DPGE-CE

EDITAL Nº 01/2018

Dá ciência aos Defensores Públicos da eleição dos 04 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública, abre prazo para inscrição dos interessados e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, "caput", da Resolução Nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2001, dá ciência aos Defensores Públicos, integrantes da carreira, mencionados no "caput" do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição dos 4 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º – A eleição dos candidatos aos 4 (quatro) cargos de membro do Conselho Superior, será realizada, ordinariamente, no **dia 08 (oito) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 16:00 (dezesseis) horas**, na sede da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º – São elegíveis para membro do Conselho Superior, os integrantes estáveis da carreira em efetivo exercício.

Art. 3º – O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de que trata este Edital N° 01/2018, é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, na sede da Defensoria Pública, conforme art. 3º, da Resolução N° 09/2001 e no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que os demais atos somente serão divulgados no sítio da Defensoria Pública e nos e-mails institucionais dos Defensores Públicos.

§ 1º – Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos interessados, serão recebidos mediante protocolo do Sistema de Protocolo Único (SPU), na sede da Defensoria Pública Geral, na Avenida Pinto Bandeira, 1.111, (Luciano Cavalcante) por integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa credenciada pela mesma.

§ 2º – Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Certidão da Corregedoria da Defensoria Pública versando sobre estabilidade, exercício e condição administrativa disciplinar dos candidatos;

II - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

§ 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48(quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 4º – Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 5º – Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão divulgará a lista dos candidatos elegíveis.

§ 6º – A publicidade dos atos dar-se-á por meio da publicação no sítio da Defensoria Pública, assim como nos e-mails institucionais dos Defensores Públicos.

Art. 4º – São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos para o cargo de membro do Conselho Superior, não sendo admissível o voto por procuração.

§ 2º – Será admitido o voto por via postal dos Defensores Públicos, desde que protocolado na Defensoria Pública Geral **até às 16:00 (dezesseis) horas do dia 08 de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

I – Em exercício nas comarcas do interior;

II – Que estejam ausentes do Estado com autorização da Defensoria Pública Geral;

III – Que estão afastados, cedidos, em gozo de folgas, férias e licenças.

§ 3º – Os votos postais, dirigidos pelo eleitor à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida que forem protocolados na sede da Defensoria Pública serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo os mesmos depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

Art. 5º – Cada candidato ao cargo de que trata este Edital n° 01/2018 poderá, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data da eleição, indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos e entrega do resultado ao Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual decidirá de plano.

Art. 6º – Encerrada a votação e procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, contabilizados para cada candidato os votos válidos, lavrar-se-á ata circunstanciada de todo o processo de votação e apuração.

Art. 7º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguinte critério para desempate:

I – o candidato mais antigo na carreira;

II – o candidato de maior idade.

Art. 8º - O Presidente proclamará o resultado com a indicação dos 04 (quatro) candidatos mais votados, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida a ordem de votação.

Art. 9º - Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero do nome do candidato de sua preferência.

Art. 10 - Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 04 (quatro) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

Art. 11 – Das decisões da Comissão Eleitoral, proferidas em grau de recurso, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Presidente do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo.

Art. 12 – São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que:

I - Estejam afastados para aposentadoria e/ou a fim de tratar de interesse particular;

II – Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por inquérito administrativo disciplinar.

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA

Presidente

VICTOR EMANOEL ESTEVES

Secretário

SANDRA DOND FERREIRA

Membro Efetivo

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2017 – DPGE-CE

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, com sede na Av. Cel. Afonso Albuquerque Lima s/n, centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambéba, Fortaleza/CE.

OBJETO: Objetiva o presente Instrumento a cooperação técnica entre os partícipes, visando a adesão da DPGE aos benefícios da tabela de preços de tarifas reduzidas e a integração de unidade(s) da instituição conveniente a custo zero, entre si e com os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: longa distância nacional intra-regional, longa distância internacional e local, e ainda do Serviço Móvel Pessoal – SMP, contratados pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o processo administrativo nº. 78256502017.

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará e Lúcio Ferreira Gomes, Secretário da Infraestrutura do Estado do Ceará-SEINFRA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 3147/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 20, do Decreto n.º 29.704, de 08 de Abril de 2009, e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR** os Estagiários relacionados no anexo único desta Portaria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 3147/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

| N.º | NOME | DATA DO DESLIGAMENTO |
|-----|---------------------------|----------------------|
| 01 | LARISSA ROCHA DA SILVA | 12/12/2017 |
| 02 | ÍTALO RODRIGUES GUIMARÃES | 11/12/2017 |
| 03 | MAYARA RODRIGUES ALVES | 18/12/2017 |

PORTARIA Nº 3148/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art. 20, do Decreto de n.º 29.704, de 08 de Abril de 2009, e subsidiado pelo Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR** o Estagiário de Nível Médio HUNCAS MATHEUS TOSCANO MEDEIROS, a partir de 19 de dezembro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 3149/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 353,05 (Trezentos e cinquenta e três reais e cinco

centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir de 02 de janeiro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 3149/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

| N.º | NOME |
|-----|-----------------------------------|
| 01 | ANA LAIANI DA SILVA PEREIRA |
| 02 | GEOVANA GADELHA DA SILVA GUEDES |
| 03 | JENYFER GONÇALVES DE SOUSA |
| 04 | LEILA COSTA SILVA |
| 05 | LEYKWSON NATÃ NASCIMENTO DA SILVA |
| 06 | SAMILE MELO DA SILVA |
| 07 | FÁTIMA FLAYRA FERREIRA LEMOS |
| 08 | JONAS PEREIRA PIRES |

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 47/2018

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS, PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL N.º 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública - FAADEP;

Considerando deliberação realizada pelo Comitê Gestor do FAADEP, em Reunião ocorrida no dia 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, até a presente data, ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual n.º 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2.º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao parcelamento disposto no art. 1.º desta instrução normativa e que não aderiram ao programa de parcelamento no prazo da Instrução Normativa n.º 22, deverão, até o dia 30 de janeiro de 2018, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1.º. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores.

§2.º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3.º. Não serão admitidas solicitações de parcelamento postadas ou protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 3.º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 07 de fevereiro de 2018, a lista dos pedidos de parcelamento deferidos nos moldes desta instrução.

Art. 4º. Para efeito do parcelamento previsto nesta Instrução, os valores referidos no art. 1º serão calculados considerando a multa e os juros de mora previstos na instrução normativa nº 9 de 20 de Outubro de 2014.

Parágrafo único. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feita pela via postal;

II – até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5º. O parcelamento previsto no art. 1º desta instrução normativa dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º. Os débitos serão calculados conforme o disposto no art. 4º desta instrução normativa.

§2º. A primeira parcela terá vencimento no dia 15 de fevereiro de 2018 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio imediato dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE